



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023** VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, DA EMEF-MARINALVA ARAGÃO AMORIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO – SEMED.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA **07/02/2023**.

ABERTURA: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.858/2022

TIPO: MENOR PREÇO.

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL designada pelo **Decreto nº 710/2022**, torna público que fará realizar licitação na data e horário acima mencionado, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, DA EMEF- MARINALVA ARAGÃO AMORIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO – SEMED**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, em consonância com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Lei Complementar Federal nº. 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Alencar Moraes de Rezende nº 100 – Bairro jardim Boa Vista – Guarapari ES, quando será dado início à abertura dos envelopes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja outro processo licitatório para o mesmo horário.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, DA EMEF- MARINALVA ARAGÃO AMORIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO – SEMED, conforme as condições expressas no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, na Especificação Técnica, na Minuta do Contrato e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação;

1.1.2. O valor estimado para a execução das obras e/ou serviços totalizam o valor de **R\$ 309.832,53 (trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida neste País, que atenda às exigências deste Edital, seus anexos e todas as condições exigidas na data do recebimento das propostas observadas a necessária qualificação.

2.2 - Somente poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Guarapari.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresas reunidas em Consórcio de empresa sob nenhuma forma, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Empresa declarada inidônea ou que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública em todos os seus níveis;
- c) Empresa que se encontra sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) As empresas que se encontram inseridas em uma das situações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 consolidada;
- e) Tenha sido autora do projeto, pessoa física e/ou jurídica.

2.4 - A participação na presente licitação implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como em aceitar que o **prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”**, e ainda que a empresa vencedora da licitação executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo município, e que não serão reajustados;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor;
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.5 - Só poderão se manifestar, em nome da empresa interessada, a pessoa por ela credenciada nos termos deste edital.

2.5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS deverão fazê-lo através:

- a) Carta credencial (Anexo I) com poderes para participar ESPECIFICAMENTE deste procedimento licitatório em nome do(a) Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF;**
- b) **Cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es) e ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item ‘a’ possui os devidos poderes da outorga citada;
- c) No caso de diretor ou sócio que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade isoladamente** por meio da apresentação do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, **juntamente com cópia autenticada do documento de Identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es).**

2.5.2 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues preferencialmente em separado, fora do envelope de HABILITAÇÃO.

2.5.3 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas o obstará de se manifestar e responder pela mesma.

Obs.: Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município de Guarapari, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e cumprindo as especificações contidas em sua planilha orçamentária, conforme Anexo IV.

2.7 A visita técnica ao local dos serviços será facultativa, e caso a empresa licitante tenha interesse em realizá-la, deverá agendar a visita com antecedência – Telefone para contato (27) 3261.5665, 32615750, 3361.3499 ou 3362 7755,(falar com a rede física), ou por e-mail: redefisica.semed@guarapari-edu.com.br, das 08:30hs às 17:30 horas de segunda à sexta-feira. As visitas serão acompanhadas pelo e Fiscal do contrato.

2.7.1 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no **ANEXO V** deste edital.

3. DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Local da Reunião: COPEL – Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Guarapari (Sede)
Rua Alencar Moraes de Rezende nº 100 – Bairro jardim Boa Vista – Guarapari ES.

3.2 - As empresas interessadas deverão entregar os 02 (dois) envelopes (habilitação e proposta econômica) à Comissão de Licitação, observando as informações contidas no Preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: E-MAIL: TELEFONE:	ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: E-MAIL: TELEFONE:
--	--

4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.1 - Os documentos de habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, observando as informações dadas no item 3.2.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

4.2 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial, autenticação digital ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação – COPEL (das 09:00 às 17:00 horas), quando apresentada simultaneamente a cópia simples e original (NÃO AUTENTICAREMOS CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA), impreterivelmente até 24 (vinte e quatro), horas antes da abertura dos envelopes, pertinentes aos documentos de habilitação.

4.3 - A inversão de qualquer documento nos envelopes acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

4.4 - Todos os documentos do envelope de habilitação deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato e preferencialmente perfurados (dois furos na lateral esquerda para fins de arquivamento).

4.4.1 - Havendo falta de rubrica, de numeração ou ainda duplicidade de numeração nas folhas, a falha será suprida pelo representante credenciado ou, na falta deste, por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

4.5 - O envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.5.1 – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (Anexo II) contendo as seguintes informações:

- Relação dos documentos de habilitação;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação;
- Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso e insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).
- Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari.

4.5.1.1 - Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapari;

4.5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Obs.: Os documentos das alíneas a, b e c, se forem apresentados no credenciamento, não precisam ser apresentados no envelope de Habilitação.

4.5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

4.5.3.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

I. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

II. Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.

III. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

V. Todas as certidões deverão estar válidas na data da abertura dos envelopes.

VI. A licitante vencedora deverá apresentar na data de assinatura do contrato: **Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida.**

VII. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a:

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias.**
- b) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO IX**

c) Nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e Art. 20 do Decreto nº. 2060-R de 20 de maio de 2008, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.**

d) Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

g) Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas da LC 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

h) Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (LC 147/2014).

i) Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos, ou os apresentar com inverdades, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

4.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes e Balanços provisórios**;

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. **Notas Explicativas obrigatórias.**

a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- I. Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- II. Demonstração do resultado do exercício financeiro;
- III. **Notas Explicativas obrigatórias.**

a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4) Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- I. **Termo de Autenticação do Livro Digital;**
- II. **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- III. **Balanço Patrimonial;**
- IV. **Demonstrativo de Resultado do Exercício.**
- V. **Notas Explicativas obrigatórias.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista competindo a Comissão de Licitação do Município de Guarapari, proceder à conferência dos elementos dele constantes.

b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

b.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

c) APRESENTAR NO SEU BALANÇO PATRIMONIAL VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação;

d.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) (engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) Indicação dos **Responsáveis Técnicos** (engenheiro civil e/ou arquiteto) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação (**Anexo VII**);

b.1) Quando da **assinatura do contrato**, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- I. **Empregado** - Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho, e/ou através de contrato de prestação de serviço, juntamente com a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- II. **Sócio** - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
- III. **Diretor** - Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- IV. **Responsável Técnico-RT** - Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
- V. Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA/CAU, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores, com o objeto desta licitação, acompanhado de planilha.

c.1) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

d) Os itens mencionados na planilha são os mínimos exigidos para o objeto licitado, serão avaliados por esta comissão, por seu membro técnico, se houver entendimento de uma melhor análise técnica, serão



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

encaminhados a responsável técnico da comissão de licitação - COPEL, obedecendo os termos exigidos na lei 8.666 e suas alterações.

e) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e certidões **deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante**. A Comissão - COPEL, a título meramente sugestivo, **solicita que o licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor**, o atendimento às exigências conforme acima.

f) Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, e de que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, que conhece todos os aspectos peculiares à execução da Obra de que trata o presente edital, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos **(Anexo V)**;

g) Apresentação de declaração formal e relação explícita, sob as penas cabíveis, da disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico uniformizado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação **(Anexo VI)**.

4.5.5.1 - OBSERVAÇÕES:

- a) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO poderá ainda ser exigida em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.
- b) O profissional indicado como responsável técnico pelos serviços será o mesmo em todas as fases do procedimento Licitatório e da execução contratual. Na hipótese da sua substituição deverá ser contratado, novo responsável técnico com as mesmas qualificações, mediante prévia aceitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Guarapari/ES.
- c) **Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.**
- d) **Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.**
- e) Os Documentos de Qualificação Técnico Profissional deverão ser do (s) Profissional (ais) indicado (s) como Responsável (eis) Técnicos pela empresa, no **Anexo VII**.

5. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitação, após recebidos dos representantes das licitantes o credenciamento e os ENVELOPES Nº. 01 e 02, procederá primeiramente a abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas no Edital e no rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COPEL**.

5.3 - Aberto o envelope de habilitação, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da COPEL, após todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros (Art. 43 §2º).

5.3.1 - Neste momento a COPEL poderá proceder à verificação da documentação e proferir decisão quanto à habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e a seguir, consultar cada um deles, a respeito



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela COPEL, ou se for o caso a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.

5.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios do ES.

5.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

5.6 - É facultada à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

5.7 - Será inabilitada a licitante que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 deste edital;
- b)** Afrontar qualquer condição editalícia;
- c)** Descumprir as exigências contidas neste edital;
- d)** Apresentar patrimônio líquido inferior a 10% do valor máximo estimado para a obra;
- e)** Apresentar índice de liquidez geral - ILG, Índice de Liquidez Corrente - ILC e Índice de Solvência Geral - ISG inferiores a 1,0 e Índice de Endividamento - superior a 1,0.

5.8 - O resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do ES ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela COPEL.

5.9 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

5.10 - Serão devolvidos inviolados os envelopes Proposta Comercial das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

- a)** Preço total da obra, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preço, e ainda declarando que aceita as condições do edital e preços propostos para execução dos serviços. **(Anexo III);**
- b)** Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha de Orçamento anexa ao presente edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente;
- c)** Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. Etc. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

c.1) As proponentes serão obrigadas a fornecer valor do produto/serviço para todos os itens indicados pelo Município e constantes da Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação;

c.2) O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao preço unitário do orçamento base do Município;

d) Cronograma físico-financeiro, cujo prazo de execução e valor total deverá ser igual aos da proposta apresentada, e também deverá estar assinado pelo sócio ou responsável pela empresa.

e) A planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) responsável legal da empresa e do profissional(s) da engenharia.

f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a COPEL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

7.1.1 - Neste momento a COPEL poderá proceder a verificação das propostas apresentadas, e caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2 - A COPEL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.2.1 - Não será considerada pela Comissão de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.2.2 - A Comissão de Licitação verificará a conformidade do preço da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

a) O valor total da proposta seja superior ao orçamento base do Município;

b) Contenha vícios insanáveis;

c) Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório;

d) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela Comissão de Licitação;

f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

g) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

OBS.: No caso de apresentação de preços unitários superior aos preços unitários do orçamento base do Município caberá ao licitante vencedor (aquele que apresentou menor valor global) fazer a correção sem alterar o valor final global.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

7.2.3 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) Entre o preço global da Planilha Orçamentária e da Carta de Apresentação da Proposta de Preços prevalecerá o primeiro;
- b) Entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

7.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços com valores globais inferiores a 70% (setenta) por cento do **menor** dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta) por cento do valor do Orçamento base ou de referência estimado pela Município de Guarapari;
- b) Valor do Orçamento previamente elaborado pela PMG.

7.3.1. Quando da análise da Proposta de Preços a Comissão de Licitação constatar que o preço dos serviços ofertado pelo proponente é inexequível, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade.

7.3.2. A Comissão de Licitação promoverá diligência, sempre que necessário, de forma a aferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.3.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

7.5 - O resultado do julgamento da proposta de preços será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Diário Oficial do Municípios ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela COPEL, desde que todos os licitantes estejam presentes na reunião.

7.6 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, tenha apresentado a proposta de menor preço.

7.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.8 - A Comissão de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, da qual constará registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

8. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR as certidões das alíneas do item 1.2 da minuta contratual, válidas na data da assinatura do contrato.

8.1 - O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela COPEL serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

8.2 - Farão parte integrante do contrato, todos os documentos referidos neste edital e em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

8.3 - A empresa vencedora obrigará-se a assinar o respectivo contrato de empreitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida pela **administração pública**, após homologação e adjudicação.

8.4 - Se o contrato não for assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a PMG poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação e nas mesmas condições de preço e prazo apresentadas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções a serem aplicadas;

8.5 - No ato da assinatura do contrato, a empresa convocada deverá comprovar ter prestado a Garantia estipulada no item 8.7.

8.6 - É facultado ao Município de Guarapari/ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - **Caberá a empresa vencedora optar e prestar diretamente na Secretaria de Administração do Município de Guarapari, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, garantia para execução do contrato, em uma das seguintes modalidades:**

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-garantia.

8.8 - A garantia referida no item 8.7 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhista, relacionadas à execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

8.9 - No caso de garantia em dinheiro, a licitante deverá comparecer antecipadamente na Sala da Comissão de Licitação, para retirada da Guia de Depósito. Uma cópia autenticada da guia de Depósito, com a chancela do banco recebedor deverá ser entregue à administração pública.

8.10 - No caso de Caução em Títulos da Dívida Pública, devem estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº. 11.079 de 30/12/04). Os originais dos títulos da dívida pública deverão ser obrigatoriamente entregues em separado, mediante protocolo (Protocolo Geral da Prefeitura), à Comissão de Licitação. Os originais ficarão sob a guarda da PMG.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

8.11 - No caso de garantia na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária o original da apólice de seguro ou da carta de fiança deverão ser obrigatoriamente entregues em separado, mediante protocolo (Protocolo Geral da Prefeitura). Os originais ficarão sob a guarda da comissão Permanente de Licitação até o encerramento do prazo de validade das propostas.

8.12 - O prazo do contrato é de **08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato elaborado pela administração pública, sendo 05 (cinco) meses para execução**, conforme cronograma físico-financeiro, e **03 (três) mes para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil, haja vista a recomendação encaminhada pela Secretaria de Fazenda (SEMFA), ante às alterações do anexo IV da IN 43/2017 promovidas pela Portaria Normativa 72/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

8.13 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério do Município de Guarapari, devidamente justificadas obedecendo o disposto na Lei nº. 8.666/93, consolidada. No caso de prorrogação do prazo de execução a garantia deverá atender aos novos prazos.

8.14 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da **fiscalização que será de responsabilidade da Srª ELENICE BARBOSADE ANDRADE, Engenheira Civil,** para iniciar ou paralisar as obras, em qualquer fase.

8.15 - Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser-lhe aplicadas as, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.16 - A Administração poderá prorrogar o prazo do item 8.3, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.17 - Na apresentação da garantia deverá ser observado o procedimento adotado.

8.18 O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos no Art. 109 Lei 8.666/93 com as alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

9.2 - Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes critérios:

a) Serem dirigidos a COPEL - Comissão de Licitação, datilografados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Os recursos e impugnações deverão ser apresentados no protocolo e, fora do prazo legal, não serão conhecidos.

c.1) Recursos: no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos do Art. 109 da Lei 8666/93.

c.2) Impugnações: 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

10. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

10.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, garantido o direito do contraditório.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 201

Órgão: 16

Elemento: 4.4.90.51.99

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições feitas em cada período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com as medições feitas no período mediante apresentação ao órgão requisitante da licitação dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO representado no ANEXO IV deste Edital.

11.2. O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

11.3 - A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, CASO O CONTRATO ULTRAPASSE O PERÍODO DE UM ANO, DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, DEVE SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONSTANDO NO RESPECTIVO ADITIVO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM TAL PRAZO, ENTENDE-SE POR PRECLUSO O DIREITO AO REAJUSTE.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, pelo Servidor Fiscalizador mediante Termo, assinado pelas partes, **até 01 (um) ano** após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 73, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

12.1.2 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A empresa prestadora de serviços não poderá ceder ou subcontratar, parcialmente os serviços previstos neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ressalvando-se, no caso de concedida a subcontratação, a obrigação de a empresa prestadora cumprir integralmente os termos do instrumento convocatório apresentado pelo Município comprador, sob sua inteira responsabilidade, reservado ainda ao CONTRATANTE, o direito de a qualquer tempo dar por terminada a subcontratação, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar, indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 A licitante que apresentar DOCUMENTAÇÃO FALSA FICARÁ SUJEITA À PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR ou contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios e será descredenciada do Cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital, Anexos, Contrato e das demais cominações previstas neste instrumento.

14.2 - DAS PENALIDADES

a) Advertência escrita;

b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início da obra/serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços;

b.3) 0,3% (três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “a” deste item.

14.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

14.4- Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA respondera pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

14.5 - O CONTRATANTE apurara, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurara o regular processo administrativo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

14.6 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea “b” do item “13.1”, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUCAO do objeto, estipulado neste edital.

14.7 - As multas e demais sanções a que aludem o item “13.1” não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.8 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea “b.3” do item “13.1”, especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

14.9 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item “13.1.” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa previa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

15. DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 - A Contratada será comunicada por escrito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** através do seu órgão fiscalizador, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

15.2 - Dentro do mesmo prazo acima estabelecido, a Contratada poderá recorrer à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

15.3 - A Contratada poderá ainda, recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação de sua aplicação.

15.4 - Decorrido o prazo do item 14.1 sem que a Contratada tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada e será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus Anexos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

16.2 - Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

16.3 - O licitante vencedor deverá fazer a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs. 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à PMG da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.**

16.4 - O licitante vencedor deverá, para fins de formalização do contrato, entregar a Gerência Administrativa a planilha de preços apresentada na proposta comercial e devidamente homologada pelo Exmo. Sr Prefeito Municipal na licitação em questão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

16.5 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da SEMED-PMG.

16.6 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pela administração pública -PMG na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

16.7 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para -PMG, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

16.8 - A proponente deverá manter permanentemente nos serviços, um Engenheiro responsável pela sua execução.

16.9 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei nº. 8.666/93 consolidada.

16.10 - A PREFEITURA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

16.12 - A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a COPEL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

16.13 - A COPEL ou a autoridade superior solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes, bem como, prestará informações, quando solicitadas.

16.14 - As dúvidas e omissões do presente instrumento convocatório serão decididas pela COPEL fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo os fatos ser registrados em ata.

16.15 - O Projeto Básico e demais projetos relativos à obra estarão disponíveis para exame e aquisição, aos interessados, na sede da PMG, Guarapari/ES, das 09:00 às 17:00 horas.

16.16 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

16.17 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que for declarado vencedor do certame, e ainda se necessário já fica autorizada a prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis, independentemente de requerimento, para regularizar documentação de regularidade fiscal, conforme disposto do Art. 43 § 1º e § 2º da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

16.18 - Este Edital será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

16.19 – As dúvidas relacionadas ao presente edital, só serão aceitas e respondidas quando enviadas por e-mail para copel@guarapari.es.com.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

17. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

- **Anexo I:** Modelo de Carta Credencial;
- **Anexo II:** Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- **Anexo III:** Modelo de Proposta de Preço;
- **Anexo IV:** Modelo Contrato;
- **Anexo V:** Declaração de Conhecimento do Edital;
- **Anexo VI:** Declaração Formal;
- **Anexo VII:** Indicação dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra;
- **Anexo VIII:** Projeto Básico
- **ANEXO IX:** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas

Guarapari/ES, 06 de fevereiro de 2023.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Presidente COPEL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar a Tomada de Preço em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias e de todos os aspectos relativos a licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei no. 9.854/99).

Declaramos que sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados Senhores,

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de identidade nº (número da identidade) e inscrito no CPF (número do CPF),

Pelo presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços relativa à Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (_____ extenso), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços.

Declaramos de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;

Declaramos que, aceitamos as condições do edital de tomada de preço nº _____ e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo município.

A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), casado(A), comerciante, residente e domiciliado na Rua: _____ nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviço para execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, DA EMEF- MARINALVA ARAGÃO AMORIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO – SEMED**, conforme especificações constantes da planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como no projeto e cronograma de execução físico-financeiro, anexos ao presente instrumento contratual.

1.2 Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:

- a) **Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da assinatura contratual.**
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

1.3 - Todas as certidões deverão estar válidas.

1.4. O seguro garantia deverá contemplar além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo para execução do contrato é de **08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do Contato elaborado pela administração publica, sendo 05 (cinco) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 03 (três) mes para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil,**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

haja vista a recomendação encaminhada pela Secretaria de Fazenda (SEMFA), ante às alterações do anexo IV da IN 43/2017 promovidas pela Portaria Normativa 72/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Município de Guarapari pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.
- As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

3.3 O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

4.1.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.1.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.1.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.

4.1.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

4.1.6 – As repactuações/reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

4.2 A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, CASO O CONTRATO ULTRAPASSE O PERÍODO DE UM ANO, DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, DEVE SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONSTANDO NO RESPECTIVO ADITIVO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO EM TAL PRAZO, ENTENDE-SE POR PRECLUSO O DIREITO AO REAJUSTE.

4.2.1 – As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.66/93, ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4.2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

§1º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§2º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§3º - A contratada poderá exercer, perante a seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

§4º - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§5º - As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação), conforme forme a variação de custos objetos de repactuação/reajustes.

§6º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo

4.2.4 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, até 30 (trinta) dias após o fato alegado como gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de preclusão.

4.2.5 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.2.6 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

4.2.7 – A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

4.2.8 – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA.
- b) Matrícula da obra junto ao INSS.

TODAS AS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

apresentação;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Obra);

h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

ÚLTIMA FATURA

a) Certificado de conclusão da obra e termo de recebimento provisório, emitido pela administração pública - PMG, para a última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos.

5.6 - Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento da obra não serão computados para efeito de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

UG: 201

Órgão: 16

Elemento: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Das Penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

b.1) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início da obra/serviços, a partir do 5º(quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços;

b.3) 0,3%(três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “a” deste item.

7.2 - A multa, aplicados após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

7.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

7.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

7.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea “b” do item “7.1”, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste edital.

7.6 - As multas e demais sanções que aludem o item “7.1” não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.7 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea “b.3” do item “7.1”, especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

7.8 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item “7.1” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa previa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuar as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93:

- a)** Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b)** Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.3 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b)** O cometimento de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c)** O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- d)** A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio-ambiente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

8.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA prestou garantia para execução do contrato na modalidade _____ percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, _____ constantes do processo _____, apenso ao processo nº. _____.

9.2 - A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

9.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.

9.4 - Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, neste ato representado pelas funcionárias, **Sra. ESTELA LEVINO HIRAKURI- Matrícula-157851/2022 responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, tendo apoio como fiscal suplente a Sra. LUÍSA PIMENTEL DA SILVA ARAÚJO – Matrícula -157835/2022**, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

10.2 - O CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

10.3 - O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, mente quanto aqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.4 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratada.

b) Definitivamente: Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a administração pública, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

11.2 - A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pelo Município. Responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.

11.3 - O representante da PMG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Manter Engenheiro (s) como “Responsável (eis) Técnico (s) da Obra”, em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **Anexo VII** do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo do Estado diretamente ligados a execução da OBRA, principalmente a Fiscalização da CONTRATANTE.

11.4.1 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar a obra no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de obras que será vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.5 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.

11.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

11.7.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

11.8 - Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.9 - Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, mente os da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e **PMG** – Prefeitura Municipal de Guarapari.

11.9.1 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pela Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a PMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

11.11 - A aceitação definitiva da obra se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, mente o disposto no item 5.6 acima, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a emissão do Termo do recebimento Provisório.

11.12 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

11.13 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 11.14** - Poderá a PMG, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações Próprias ou legislação aplicável.
- 11.15** - A CONTRATADA apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.
- 11.16** - A CONTRATADA obriga-se a sinalizar o local dos serviços dentro das normas de segurança.
- 11.17** - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs. 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
- 11.18** - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 11.19** - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.
- 11.20** - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município de Guarapari no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).
- 11.21** - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.
- 11.22** - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros.
- 11.23** - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.
- 11.24** - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 11.25** - Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.
- 11.26** - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.27** - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada.
- 11.28** - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela Contratante ou seus fiscais.
- 11.29** - Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando a Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.
- 11.30** - Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a execução do objeto.
- 11.31** - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos da Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra.
- 11.32** - A Contratada não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

11.33 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.34 - Quando necessário, a juízo da Contratante, a Contratada providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização da Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

12.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Município de Guarapari, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo Município que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, contados da data de sua assinatura.

15.2 - Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a)** os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b)** a Lei no. 8.666/93 consolidada de 21/06/93 e demais legislações correlatas;
- c)** as Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no que for cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Guarapari/ES, de de 2023

Prefeito de Guarapari
CONTRATANTE

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROPONENTE

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados Senhores,

_____ (Nome da Empresa), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições dos locais, para o cumprimento das obrigações, e de que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, e que conhece todos os aspectos peculiares à execução da Obra de que trata o presente edital, nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados Senhores,

_____ (Nome da Empresa), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tem disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico uniformizado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relação abaixo descrita.

1 - RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES;

-
-

2 - RELAÇÃO DE APARELHAMENTO;

-
-

3 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO;

-
-

4 - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.

TODAS AS INDICAÇÕES ACIMA DEVERÃO ESTÁ ADEQUADAS E DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO VII

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados Senhores,

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023	INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA
---	--

NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA/CAU)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao Edital da Tomada de preço em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, nos comprometemos a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação, onde os mesmos estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU da região onde foram às obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇO em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pela obra objeto da presente licitação.

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO E FUNÇÃO:

Assinatura

Nome /Título/Nº CREA

Assinatura

FIRMA LICITANTE / CNPJ

Assinatura

Nome /Título/Nº CREA

Assinatura

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, DA EMEF- MARINALVA ARAGÃO AMORIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

2 – DESCRIÇÃO:

Será executado de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório. Independentemente de transcrição.

3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que a educação física é inclusa no processo educacional oferecido pela escola devendo ter seu próprio espaço físico.

Considerando que o desenvolvimento das atividades de educação física precisa ser executada em condições adequadas para um bom desempenho de suas atribuições para os estudantes

Considerando que as quadras poliesportivas necessitam de reformas conforme são utilizadas. Alguns problemas podem não apenas reduzir o desempenho como também causar acidentes para aqueles que as utilizam. Fissuras, marcas no piso, poças d'água e ferrugens são alguns dos principais detalhes que contribuem para o desgaste das quadras.

Sendo assim, para garantir mais segurança a todos os usuários, é necessário fazer algumas intervenções físicas.

4 – VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor orçado estimado para a execução total da obra é de **R\$: 309.832,53 (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, conforme planilha orçamentária orientativa, com as devidas referências.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os **RECURSOS PRÓPRIOS** do elemento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

O prazo do contrato da obra é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, e mais **3 (três) meses para todos os tramites contábeis**, podendo tal prazo ser prorrogado até execução total do objeto.

A Prestação dos serviços deverá iniciar de forma imediata após emissão de Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço, devendo a empresa manifestar-se acerca do recebimento da autorização de Fornecimento via e-mail.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Para o cumprimento do prazo estabelecido, a obra deverá ser executada durante o horário do expediente de funcionamento da Secretaria solicitante, podendo ser estendido.

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de trabalho de determinada (s) equipe (s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela CONTRATANTE.

6- DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá executar a obra, conforme especificação no Projeto Básico, Planilha orçamentaria, cronograma Físico/ Financeiro, Projeto executivo e Laudo Técnico e seus anexos.

A CONTRATADA deverá executar os Serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade.

A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos, utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos Serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos.

A CONTRATADA deverá ser dada especial atenção para o isolamento da área quanto à presença de pessoas e veículos, além de a empresa ser responsável por eventuais danos civis, materiais e/ou ambientais que seus empregados venham a provocar por dolo ou culpa a terceiros, a contratante ou ao meio ambiente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los, durante a execução da obra.

A CONTRATADA deverá obter, manter, cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados de “Licenças” necessários à execução dos Serviços.

Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões devem ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local a cargo da CONTRATADA, para que estes resíduos não venham a impactar na mobilidade e na limpeza das vias.

A CONTRATADA deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades.

A Contratada deverá realizar também a limpeza final da obra.

Caso haja necessidade de alterações, devido as condições exigidas na execução da obra, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito, por quem é de direito e as modificações deverão ser indicas pela empresa contratada e encaminhadas para a Secretaria de Educação – SEMED.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Fica expressamente vedada a subcontratação/subempreitada dos serviços relacionados ao objeto deste contrato. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela CONTRATANTE.

A Contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras

Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento. A Contratada deverá fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

O início dos trabalhos deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

7- MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão fiscalizados e pagos de acordo com a medição com base nos serviços efetivamente executado e aprovado. A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob forma de documento escrito à Secretaria de Educação – SEMED.

A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela SEMED, por meio do agente fiscalizador do contrato e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital e certificados de garantia.

Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a contratada, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- a) Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (que já deverá ter sido entregue 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato).

Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços do projeto básico e os procedimentos burocráticos. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar do atesto do documento nota fiscal/fatura e prévia verificação da regularidade da Contratada, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O recebimento do objeto deste instrumento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para posterior verificação da conformidade do objeto:

- a) Provisoriamente, em até 20 (vinte) dias após comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e serviço com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável; quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações.
- b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificações finais e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) ou serviço(s) solicitado(s) não atendem às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material e/ou serviço não aceito, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

8- DA FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

A Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste instrumento.

A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, GESTOR/FISCAL DESIGNADO. E também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato;
- V. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;
- VI. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

Sendo também obrigações do servidor fiscal:

- a) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- b) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na planilha orçamenta / Projeto Básico e na Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Projeto Básico, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- d) Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- e) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Esta Secretaria nomeia o Sra. - ESTELA LEVINO HIRAKURI- Matrícula-157851/2022 responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, tendo apoio como fiscal suplente a Sra. LUÍSA PIMENTEL DA SILVA ARAÚJO – Matrícula -157835/2022

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9- CONTRATADA:

1-DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto a substituições de mão de obra e material entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência necessária;

Alocar o equipamento necessário a perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender os prazos propostos, e também no que se refere à qualidade.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

- a) Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- b) Substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

Colocar, nos lugares de execução dos serviços, em locais visíveis desde a instalação do Canteiro



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Guarapari, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;
- d) Realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e no Projeto Básico e seus anexos;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Guarapari referente às condições firmadas.
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

A CONTRATADA reconhece ao Município de Guarapari o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Projeto Básico, edital e Contrato.

A CONTRATADA não poderá sem anuência do Município de Guarapari, modificar quaisquer especificações no Projeto Básico, anexos e Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guarapari, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

A CONTRATADA é obrigada a acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os materiais que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais a Contratante.

A CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

A CONTRATADA caso haja a necessidade de alteração do projeto na execução por alternativas que seguem as leis vigentes, fica por conta da contratada alteração dos projetos e emissão de ART, é cópia do projeto em folhas A1 e gravado em CD, sem nenhum ônus para contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado, mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho.

Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprimento de prazos.

Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas a Segurança do trabalho e vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e outros que se fizer necessários.

Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança.

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993; Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Projeto Básico, no Contrato/Ordem de Serviço e na Lei.

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do IOPES;

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Projeto Básico, Laudo e Contrato/Ordem de Serviço.

A contrata terá que emitir todas as ART'S necessárias e exigidas caso haja necessidade pela fiscalização do contrato sem nenhum ônus para o contratado.

Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo contrato, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

Todos os serviços que se fizerem necessários instalação ou troca de estrutura metálica, o Engenheiro responsável terá que emitir uma ART.

2- DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Projeto Básico e anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

10-DAS PENALIDADES

No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas ao responsável sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato, Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, podendo ser dada Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- DA RESCISÃO

A não observância da execução do contrato, causando graves danos a administração sujeitar-se-á a contratada as penalidades dispostas em Lei. Os casos de rescisão e as sanções administrativas aplicadas serão aquelas previstas no Contrato e/ou Edital, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 -DA GARANTIA

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMED conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A garantia dos serviços será pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, a contar da data do termo de recebimento definitivo.

Caso acionada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 dias para substituição dos materiais que se fizerem necessários. Será dispensada a exigência de garantia nos casos de vandalismo ou intempéries.

A Garantia Contratual será prevista no Edital e/ou Contrato.

13-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá atender os seguintes requisitos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) engenheiro civil e/ ou arquiteto e urbanista), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- b) Indicação dos Responsáveis Técnicos (engenheiro civil e/ou arquiteto) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnica profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional indicado como responsável técnico, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA/CAU, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores, com o objeto desta licitação, acompanhado de planilha.

14-DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço contratada a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

15-DA PROPRIEDADE

A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Guarapari, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

Atenciosamente,

Lucas Norbim Pádua Ribeiro

Engenheiro Civil

CREA-ES 0050777/D



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Guarapari/ES, de de 2023

À Comissão de Licitações;

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**

Prezados Senhores,

Assunto: Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Declaramos que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ